

endereço, e ainda, se possível, telefone, fax e endereço eletrônico do autor da contribuição. Quaisquer dúvidas sobre o assunto podem ser esclarecidas pela Coordenadoria Econômico-Tarifária da Agência, Fone/Fax: (85) 3101.1034. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 19 de Setembro de 2013.

Guaracy Diniz de Aguiar
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº171 Série 3 Ano V, 12 de setembro de 2013, que publicou a PORTARIA Nº145/2013 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE. Onde se lê: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO, ocupante do cargo de Analista de Regulação, matrícula nº49-1-X. **Leia-se:** MÁRCIO GOMES REBELLO FERREIRA, ocupante do cargo de Analista de Regulação, matrícula nº108-1-2. Fortaleza, 16 de setembro de 2013.

Guaracy Diniz de Aguiar
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº70/2013.

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS OUVIDORIAS SETORIAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.15-A da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com as alterações da Lei nº15.360, de 04 de junho de 2013, combinado com o Decreto nº30.938, de 10 de julho de 2012, que Regulamenta o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da Rede de Ouvidorias, os critérios e os procedimentos para realização da Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais do Poder Executivo Estadual.

Art.2º. A Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais visa identificar e aferir as ações e resultados da sua atuação, segundo:

I – as diretrizes do Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará, estabelecidas no Art.3º do Decreto nº30.938/2012;

II – os princípios e objetivos do Sistema de Ouvidoria, estabelecidos nos Arts.4º e 5º do Decreto nº30.938/2012;

III – os requisitos do perfil do Ouvidor Setorial, estabelecidos no Art.11 do Decreto nº30.938/2012.

Art.3º. A Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais considerará o volume de manifestações recebidas a cada semestre como parâmetro quantitativo para aferição das ações e resultados da sua atuação, observada a seguinte tipologia:

I - Tipo 1 - Ouvidoria Setorial com registro de até 150 manifestações recebidas no semestre.

II - Tipo 2 - Ouvidoria Setorial com registro de 151 a 500 manifestações recebidas no semestre.

III - Tipo 3 - Ouvidoria Setorial com registro acima de 500 manifestações recebidas no semestre.

Art.4º. Será instituída, por ato do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, a Comissão de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de promover a Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais, composta por 01 (um) Representante da Gestão Superior, 01 (um) da Coordenadoria de Fomento ao Controle Social - CFOCS e 01 (um) da Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS, sob coordenação do primeiro.

II – DA AVALIAÇÃO DAS OUVIDORIAS SETORIAIS

Art.5º. A Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais será realizada levando-se em consideração as variáveis, metas e indicadores associados às ações e resultados da sua atuação, de acordo com especificações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art.6º. A Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais considerará faixas de pontuação, pesos e total de pontos, por indicador e tipologia de cada Ouvidoria, de acordo com especificações constantes do Anexo II desta Portaria.

Art.7º. A Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais poderá ser levada em consideração para fins de premiação por ocasião das comemorações do Dia do Ouvidor.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º. A periodicidade das Avaliações de Desempenho das Ouvidorias Setoriais será trimestral e a Comissão de Avaliação de Desempenho consolidará todos os resultados em planilhas específicas, elaborando Relatório Final que será encaminhado ao Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral para deliberação.

Art.9º. Os resultados, após sua deliberação, deverão ser divulgados no sítio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, antes da sua publicação na imprensa oficial, o que conferirá integral eficácia aos resultados divulgados.

Art.10º. Do resultado da Avaliação de Desempenho das Ouvidorias Setoriais caberá recurso no prazo de 5 dias da divulgação no sítio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, que será julgado pela Comissão instituída na forma do Art.4º, no prazo de até 5 dias de sua protocolização e apresentado para deliberação do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Portaria CGE Nº019/20132, de 20 de fevereiro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza
30 de julho de 2013.

João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

ANEXO I DA PORTARIA Nº70, DE 30 DE JULHO DE 2013

ESPECIFICAÇÃO DE VARIÁVEIS, METAS E INDICADORES ASSOCIADOS ÀS AÇÕES E RESULTADOS DA ATUAÇÃO DAS OUVIDORIAS SETORIAIS

Variável	Meta	Título	Objetivo	Indicador	Descrição	Procedimento de avaliação
Resolutividade das demandas	100% das manifestações registradas no SOU, respondidas no prazo estabelecido	Número de manifestações encaminhadas via SOU à Ouvidoria Setorial, respondidas no prazo estabelecido	Avaliar a resolutividade das manifestações das Ouvidorias Setoriais		Conforme estabelecido no Decreto nº30.474, de 29 de março de 2012, o prazo de resposta das manifestações é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da manifestação, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa do Ouvidor Setorial, ou após esse prazo por decisão do Governador	A Comissão levantará junto ao Sistema de Ouvidoria -SOU os prazos de resposta das demandas recebidas pelas Ouvidorias Setoriais, previstos no Decreto nº30.474/2011
Pontualidade	Envio do Relatório Semestral no prazo estabelecido no Art.8º do Decreto 30.474/2011	Relatório Semestral enviado no prazo de até 30 dias após o encerramento do semestre	Avaliar o cumprimento do prazo de envio do Relatório Semestral		O Art.8º do Decreto 30.474/2011 estabelece que o Relatório Semestral enviado no prazo de até 30 dias após o encerramento do semestre	A Comissão aferirá com base nos protocolos do Sistema VIPROC ou emails de encaminhamento dos Relatórios Semestrais, devidamente assinados pelo gestor do Órgão/Entidade, o envio dos Relatórios Semestrais no prazo estabelecido no Art.8º do Decreto 30.474/2011
Infraestrutura	Ouvidoria Setorial funcionando em local de fácil acesso ao cidadão	Acesso do cidadão	Avaliar as condições de localização, sinalização, equipamentos e comunicação das Ouvidorias Setoriais		Ouvidoria Setorial com espaço físico e sinalização adequados, computador, acesso a impressora e telefone	A Comissão, aferirá através de relatório de visita elaborado pela Coordenadoria de Fomento ao Controle Social, se a Ouvidoria Setorial funciona com espaço físico e sinalização adequados, computador, acesso a impressora e telefone

Variável	Meta	Título	Objetivo	Indicador	Descrição	Procedimento de avaliação
Equipe	Composição da Equipe de Ouvidoria Setorial	Equipe adequada em relação à quantidade de demandas	Avaliar se o quantitativo da equipe é ideal para suprir as demandas da Ouvidoria Setorial de acordo com a tipologia definida no art.3º		Composição da Equipe de Ouvidoria Setorial de pelo menos 01 (um) profissional para as de Tipo 1, de pelo menos 02 (dois) profissionais para as de Tipo 2, de pelo menos 03 (três) profissionais para as de Tipo 3	A Comissão aferirá através de relatório de visita elaborado pela Coordenadoria de Fomento ao Controle Social, com base no somatório das manifestações registradas na Ouvidoria Setorial, no semestre, em relação à quantidade de profissionais, se a equipe é ideal para suprir as demandas
Ações inovadoras	Ações ou projetos inovadores propostos	Quantidade de ações e propostas inovadoras apresentadas pela Ouvidoria Setorial	Avaliar o grau de pró-atividade das Ouvidorias Setoriais com a proposição de projetos e ou ações inovadoras		Implementação de projetos e/ou ações inovadoras, que caracterizem mudanças em práticas anteriores por meio da incorporação de novos elementos de gestão pública e que produzam resultados positivos para o serviço público e para a sociedade	A Comissão aferirá a implementação de projetos e ou ações inovadoras na Ouvidoria Setorial, com base nos Relatórios Semestrais enviados pelas Ouvidorias Setoriais

ANEXO II DA PORTARIA Nº70, DE 30 DE JULHO DE 2013

PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELAS OUVIDORIAS SETORIAIS.

1. A pontuação será baseada nos indicadores apresentados no Anexo I, conforme quadro abaixo.
2. Os indicadores terão pesos diferenciados a depender de sua importância na qualificação dos processos de trabalho das Ouvidorias Setoriais. O somatório geral dos pontos comporá o índice de qualidade dos serviços da Ouvidoria Setorial avaliada.
3. O índice de qualidade dos serviços da Ouvidoria Setorial será composto pelo somatório da pontuação multiplicado pelo peso de cada indicador, podendo variar num intervalo de (0) zero a (10) dez pontos.
4. As Ouvidorias Setoriais serão classificadas de acordo com a tipologia disposta no art.3º e comparadas de acordo com sua classificação.

INDICADOR	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS
Número de manifestações encaminhadas via SOU à Ouvidoria Setorial, respondidas no prazo estabelecido	0 a 2	2	0 a 4
Pontualidade no Envio do Relatório Semestral	0 a 1	2	0 a 2
Infraestrutura	0 a 1	1	0 a 1
Equipe adequada em relação à quantidade de demandas	0 a 1	1	0 a 1
Ações e propostas inovadoras apresentadas pela Ouvidoria Setorial	0 a 1	2	0 a 2
TOTAL			10

*** **

PORTARIA Nº087/2013 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no art.121 da Lei 9.809 de 18 de dezembro de 1973, c/c art.31 §§1º 2º e 3º da Lei 11.714, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE DESIGNAR**, o servidor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO NUNES**, matrícula nº1617361-4, Secretário Executivo, como **ORDENADOR DE DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO Titular desta Controladoria, prevista na legislação vigente. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de setembro de 2013.**

João Alves de Melo
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 03/2013**

PROCESSO Nº1335260/2013 OBJETO: **Contratação de uma assinatura do JORNAL O POVO S/A.** JUSTIFICATIVA: Visando o pleno funcionamento das funções da Assessoria de Comunicação – ASCOM. VALOR: R\$390,00 (trezentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.122.500.28123.01.33903900.00.0.20 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no caput do art.25, da Lei 8.666/93. CONTRATADA: **EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A/CNPJ: 07.222.565/0001-62.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art.25, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico nº051/2013, acostados aos autos. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, homologando e adjudicando em favor da empresa supra mencionada. João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL. Fortaleza, 02 de agosto de 2013.

Anderson Ferreira de Almeida
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 009/2013**

PROCESSO Nº5486769/2013 CGE. OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, WILMA MARQUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº1634461-3, NO**

CURSO “SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE – REQUISITOS – NBR ISO 9001:2008”. JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL/NOTÍRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALOR: R\$925,00 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.500.28191.01.33903900.00.0.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº094/2013, acostado aos autos. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT/CNPJ: 33.402.892/0002-97.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Exigibilidade de e Licitação com fulcro no art.13.VI, combinado com art.25, II da lei de Licitações. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, homologando e adjudicando o objeto em favor da empresa supra mencionada. João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.

Maria Aurineide Moreira Carneiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº446/2013.

DISPÕE SOBRE AVANÇO PROGRESSIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei 11.014, de 09 de abril de 1985, Artigo 7º, Inciso II, redefinidas pelo Artigo 16 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, tendo em vista os dispositivos da Lei nº9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Alínea c, **RESOLVE:**

Art.1º Entende-se por avanço progressivo o processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do aluno como superior ao ano que está cursando e permite sua matrícula na série adequada.

§1º A solicitação do avanço progressivo será concedida mediante resultado de verificação do rendimento escolar feita por instituição devidamente credenciada pelo CEE.

§2º A instituição de ensino ao proceder ao avanço, conforme o disposto na Alínea c, Inciso V, do Artigo 24 da LDB, deverá orientar-se pelo espírito geral desta Lei, considerando os princípios constitucionais de flexibilidade e garantia de padrão de qualidade.